



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

Parecer N° 2 - CP/2011-2012

O Conselho Pedagógico, na sua reunião de 19 de outubro de 2011, no uso das suas competências, deliberou por unanimidade dos presentes, dar parecer favorável ao regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para o 1.º ciclo, que se anexa.

Vila Franca de Xira, 19 de outubro de 2011

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Teodoro de Assunção Bernardo Roque)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA



Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

Regulamento de Funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (A.E.C.)

1.º Ciclo do Ensino Básico

Proposta aprovada no CP 19 de Outubro de 2011- Parecer n.º 2/CP

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

Preâmbulo

Considerando:

- a importância do desenvolvimento de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento dos alunos e, conseqüentemente, para o seu sucesso escolar futuro, prevista nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico – Decreto-Lei nº18/2011 de 2 de Fevereiro, assim como no Despacho nº8683/2011 de 28 de Junho;
- a importância de adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;
- a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde os alunos aos professores das atividades, das assistentes operacionais aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;
- o investimento na formação global das crianças, construindo uma verdadeira sociedade do conhecimento, sem exclusões, criando oportunidades de acesso a todos, a saberes fundamentais, promovendo-os como cidadãos de pleno direito.

Pelo exposto, e tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, determina-se que o presente Regulamento se aplique ao funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento de Escolas Alves Redol.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

- 1.O presente regulamento define as orientações a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo, durante a dinamização das Actividades de Enriquecimento Curricular, à frente designadas por AEC.
2. Entende-se por AEC aquelas que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.

3. A sua programação deve visar a realização de ações diretamente orientadas para o desenvolvimento pessoal, social, cultural e desportivo, estimulando-se componentes importantes no domínio da educação utilizando, necessariamente, estratégias e metodologias diferentes das aplicadas em contexto de sala de aula.

4. A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira é a entidade promotora das Actividades de Enriquecimento Curricular e celebra, anualmente, acordos de colaboração com entidades e/ou com os Agrupamentos de Escolas por forma a permitir o desenvolvimento destas atividades nas escolas do 1.º ciclo dos Agrupamentos.

5. O presente regulamento deve ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo, nomeadamente, dos professores titulares de turma e das AEC, das entidades envolvidas e dos encarregados de educação e encontra-se disponível, em suporte de papel, no dossiê próprio existente em cada uma das escolas onde decorrem as AEC e, também, no portal do Agrupamento.

Artigo 2º

Competências

1. São competências da entidade promotora:

- a) Proceder à transferência de verbas para a entidade executora;
- b) Garantir a gestão administrativa, financeira e a avaliação anual do programa;
- c) Contratualizar os serviços necessários, ou estabelecer acordos de colaboração com entidades que promovam as actividades propostas;
- d) Divulgar o programa pelos meios mais eficazes, de modo a garantir a universalidade do benefício.

2. São competências da entidade executora:

- a) Organizar e implementar todos os aspectos logísticos necessários ao funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular definidos;
- b) Numa perspectiva de racionalização dos recursos, identificar as necessidades e proceder ao recrutamento dos professores para o Ensino do Inglês, da Música e da Actividade Física e Desportiva, (considerando o valor do financiamento a atribuir pelo Ministério da Educação e a

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

duração semanal das actividades estipuladas nos artigos 11.º, 14.º, 18.º e 18.º D do Despacho nº 8 683/2011 (2ª série), de 28 de Junho ou outra legislação que a venha a substituir) em estreita articulação com o Agrupamento;

c) Promover a articulação pedagógica entre os docentes das Actividades de Enriquecimento Curricular, docentes titulares de turma e Coordenadores dos respectivos Departamentos Curriculares, em articulação com o AEAR;

d) Assegurar a gestão pedagógico-funcional e administrativa do pessoal docente, em articulação com o AEAR;

e) Proceder à aquisição, se necessário, do material pedagógico, didáctico e de apoio, com vista ao desenvolvimento das respectivas Actividades;

f) Proceder ao recrutamento do Pessoal Não Docente necessário ao apoio das Actividades de Enriquecimento Curricular definidas;

g) Assegurar a gestão funcional e administrativa do Pessoal Não Docente de apoio ao funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular definidas;

h) Apresentar ao MVFX, no final de cada período escolar, mediante articulação prévia com o AEAR, uma actualização do número de alunos, por Escola, que se encontram a frequentar as Actividades de Enriquecimento Curricular;

i) Proceder, no final de cada período escolar, à avaliação do desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular, nos aspectos logístico, financeiro, pedagógico e funcional e enviar ao MVFX e ao AEAR, o respectivo relatório;

j) Proceder ao pagamento de todas as despesas inerentes ao funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular definidas, nomeadamente, as realizadas directamente pelo AEAR, calculadas com base na respectiva comparticipação financeira aluno/ano estabelecida pelo Ministério da Educação, e tendo em conta as actualizações levadas a cabo por esta entidade;

k) Fornecer ao MVFX todos os elementos necessários à organização e actualização da informação;

l) Enviar ao MVFX, no final de cada período escolar, os respectivos relatórios financeiros;

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

m) Proceder, em articulação com o AEAR, no final de cada período escolar, sem prejuízo do estabelecimento de uma maior regularidade, à entrega da Ficha de Avaliação Individual dos alunos aos respectivos professores titulares de turma, para que estes a façam chegar aos Encarregados de Educação;

n) Manter atualizados os documentos referentes aos procedimentos administrativo-financeiros respeitantes às Actividades de Enriquecimento Curricular.

3. São competências do Agrupamento:

- a) Supervisionar o processo de seleção dos professores das AEC em estreita articulação com a entidade executora;
- b) Elaborar as turmas e definir os horários e a organização das atividades em colaboração com a entidade executora;
- c) Proceder à gestão pedagógica das AEC;
- d) Garantir o acompanhamento das atividades e zelar pela sua integração plena no projeto Educativo do agrupamento;
- e) Garantir a inscrição de todos os alunos interessados em participar no programa;
- f) Elaborar relatórios de avaliação do programa;
- g) Garantir a limpeza dos espaços aquando do desenvolvimento das atividades;
- h) Velar pelo regular desenvolvimento das atividades;
- i) Supervisionar o desempenho pedagógico dos docentes das atividades;
- j) Promover mensalmente reunião com direcção, entidade promotora, coordenador do departamento do 1º ciclo e professores titulares de turma;
- k) Aprovar as planificações das AEC.

4. São competências dos professores titulares de turma, acompanhar o desenvolvimento das atividades, na observância dos pontos n. 31 e 32 do Despacho 14 460/2008, nos seguintes termos:

- a) Articular a ligação com as famílias, prestando todas as informações solicitadas;
- b) Integrar no projeto curricular de turma as atividades de enriquecimento curricular;
- c) Promover reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;
- d) Planificar as respectivas aulas de Apoio ao Estudo;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

- e) Reunir periodicamente com os professores das AEC;
- f) Dar a conhecer no início do ano letivo, em reunião a realizar entre os docentes da turma e os encarregados de educação, do Regimento, do programa e das atividades de enriquecimento curricular, bem como do plano de matrícula;
- g) Disponibilizar informações ou esclarecimentos aos encarregados de educação na hora prevista para o atendimento mensal aos pais e encarregados de educação. Só em situações excepcionais, são permitidas alterações;
- h) Encaminhar a participação de ocorrência de situações expostas por escritas, pelos professores das AEC ao coordenador do 1º ciclo caso seja de carácter pedagógico ou ao coordenador/ responsável de estabelecimento se tratar de situações disciplinares;
- i) Entregar mensalmente relatório de supervisão do desenvolvimento das AEC ao coordenador do 1º ciclo;
- i) Registrar no documento de supervisão, faltas (alunos e professores), ocorrências e cumprimento do programa.

5. São competências de todos os professores responsáveis das AEC:

- a) Conhecer o presente regulamento e normas de funcionamento dos estabelecimentos;
- b) Apresentar-se ao Diretor na escola-sede e ao coordenador de estabelecimento onde vai lecionar, antes de iniciar as suas funções;
- c) Assinar o sumário diariamente da atividade e marcar as faltas dos alunos, no livro de ponto de cada turma, que se encontra em local específico de cada estabelecimento de ensino;
- d) Colocar o livro de ponto após o término da atividade no local específico, para que possa estar disponível para o professor seguinte;
- e) No caso de a escola não ter as condições físicas necessárias ou as condições climatéricas não permitirem a realização de atividades no exterior, esta deve ser reformulada de modo a serem implementadas em espaços interiores devidamente adequados para a realização das atividades;
- f) No final de cada período, deve proceder ao preenchimento de um documento próprio, para registo de avaliação dos alunos, o qual será entregue aos encarregados de educação, pelo professor titular de turma. O documento estará disponível 15 dias antes da reunião de avaliação em dossiê próprio para registo em cada estabelecimento de ensino;
- g) Sempre que necessário (por comportamentos incorrectos do aluno, doença, acidente escolar ou

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

outros) deve o professor fazer a participação da ocorrência, em documento próprio e encaminhá-la ao professor titular de turma;

h) Em caso de acidente, o professor não deve abandonar o grupo, mas antes chamar uma assistente operacional ou outro docente, que deve colaborar no ato de socorro ao aluno e informar, de imediato, o encarregado de educação. Na impossibilidade do encarregado de educação proceder ao acompanhamento do seu educando, à unidade de prestação de assistência, o mesmo será efectuado pela assistente operacional ou outro recurso humano disponível;

i) O professor das AEC, não pode utilizar a caderneta do aluno para comunicar com o encarregado de educação do mesmo;

j) Sempre que um professor necessitar de faltar deve comunicar, atempadamente, ao seu coordenador que providenciará no sentido da sua substituição comunicando, de imediato, este fato, ao coordenador/responsável da escola;

k) O professor substituto deve apresentar-se ao coordenador/responsável da escola, professor titular de turma ou outro docente que esteja na escola, antes de iniciar a substituição. Dando seguimento ao trabalho, cumprindo o plano traçado para atividade correspondente;

l) A atividade de Apoio ao Estudo é, preferencialmente, da competência dos professores titulares de turma podendo ser lecionada por outros docentes, em exercício de funções no Agrupamento, conforme previsto na legislação em vigor.

6. São competências dos alunos:

a) Fazer se acompanhar do material solicitado pelos professores dinamizadores da AEC e pela caderneta escolar;

b) Cumprir, integralmente, o horário das AEC;

c) Ser empenhado e cumpridor das regras estabelecidas em cada uma das AEC;

d) Só poderão sair da escola antes do término das atividades, mediante autorização escrita do encarregado, na caderneta do aluno.

7. São competências dos pais e encarregados de educação:

a) As contempladas no Regulamento Interno do Agrupamento;

b) Responsáveis pela assiduidade e frequência dos seus educandos nas atividades. O dever assiduidade implica, não só a presença, mas também atitudes de empenho e comportamento;

c) Responsabilizarem-se pelos estragos causados pelos seus educandos no equipamento escolar;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

- d) Caso desejem, podem comunicar com os professores das AEC através da caderneta escolar, permitindo deste modo o acompanhamento dos assuntos por parte do professor titular de turma;
- e) As faltas dos alunos são justificadas via caderneta, ao professor titular de turma, com conhecimento ao professor da AEC;
- f) Os encarregados de educação dos alunos que frequentam atividades fora da escola, com regularidade e que coincidam com o horário das AEC, devem apresentar declaração escrita comprovativa da situação, junto da direcção ou professor titular de turma, a fim de ser autorizada a sua saída antes do final das atividades;
- g) Em caso de acidente escolar, o encarregado de educação ou um seu representante deverá, sempre que possível, acompanhar o seu educando a uma unidade hospitalar;

Artigo 3º

Atividades do Agrupamento

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular disponibilizadas pelo Agrupamento de Escolas Alves Redol são:
 - Apoio ao Estudo;
 - Ensino do Inglês;
 - Ensino da Música;
 - Atividade Física e Desportiva.
2. As turmas da actividade ensino de inglês são constituídas por um máximo de 26 alunos por turma, e devem integrar alunos do mesmo ano de escolaridade.
3. No Ensino da Musica, podem integrar, em simultâneo, alunos dos 1º e 2º anos ou dos 3º e 4º anos.
4. Para a Atividade Física e Desportiva, devem integrar alunos dos 1º e 2º anos na Atividade Física e alunos do 3º e 4º anos para a Atividade Desportiva.
5. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, podem os grupos integrar, em simultâneo, alunos dos diferentes anos de escolaridade.

Artigo 4º

Período de funcionamento

1. O horário de funcionamento das atividades é comunicado aos encarregados de educação no momento da inscrição dos respetivos educandos, sempre que possível.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

2. O horário de funcionamento das atividades decorre fora da componente letiva dos alunos para todos os estabelecimentos de ensino.
3. Desde que tal se mostre necessário, os órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, podem flexibilizar o horário até dois dias por semana, colocando as AEC antes ou depois da actividade curricular de manhã e ou antes da actividade curricular da tarde, sem prejuízo da qualidade pedagógica.
4. As AEC funcionarão nos espaços escolares (salas de aula, centros de recursos, biblioteca, salas de apoio, salas TIC, recreios, espaços exteriores adequados para a realização das atividades), entre as 15h 30 min e as 17h 30min e organizam-se em blocos de 45 minutos da seguinte forma:
 - Apoio ao estudo – 45 minutos duas vezes por semana
 - Ensino do Inglês (1.º e 2.º ano) – 45 minutos duas vezes por semana;
 - Ensino do Inglês (3.º e 4.º ano) – 45 minutos três vezes por semana;
 - Ensino da Musica (1º e 2.º ano) – 45 minutos três vezes por semana;
 - Ensino da Musica (3º e 4.º ano) – 45 minutos duas vezes por semana;
 - Atividade Física e Desportiva (todos os anos) – 45 minutos três vezes por semana.
5. Os encarregados de educação devem providenciar a saída dos seus educandos, imediatamente após o final das respetivas atividades sendo o período de tolerância para a saída dos alunos da escola, após o término das AEC, de 10 minutos, período a partir do qual não haverá pessoal não docente para assegurar a vigilância dos alunos.
6. A inscrição nas AEC não implica a frequência obrigatória da totalidade das atividades, no entanto, nos intervalos em que os alunos não tenham atividade por não estarem inscritos, os mesmos não poderão permanecer no espaço escolar, uma vez que não estão abrangidos pelo seguro escolar. Excluem-se casos particulares de alunos que não possam frequentar determinada atividade por problemas devidamente sinalizados por declaração médica ou psicológica. Estas situações serão estudadas caso a caso, pertencendo a decisão final à direcção do Agrupamento.
7. O encarregado de educação deverá usar a caderneta para comunicar com o docente titular da turma, sempre que haja assunto relacionado com as Actividades de Enriquecimento Curricular.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

Artigo 5º

Inscrições

1. Os encarregados de educação interessados no programa das AEC, poderão formalizar a pré-inscrição do seu educando junto dos professores titulares de turma, no dia da reunião de avaliação do 3º período, em impresso próprio;
2. Os encarregados de educação dos alunos que iniciam o 1º ano de escolaridade poderão fazer a pré-inscrição no ato da matrícula;
3. A inscrição concretiza-se no início do ano letivo com a confirmação do horário e a divulgação da planificação das atividades;
4. Findo o prazo para a inscrição e tendo em conta os motivos apresentados por escrito à direcção, esta ficará condicionada à existência de vaga, salvaguardando-se as transferências de escola, uma vez que em caso algum, inscrições fora do prazo estipulado poderão dar origem à criação de um novo grupo/turma.

Artigo 6º

Assiduidade

1. No ato da inscrição nas AEC, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as atividades até final do ano letivo, no respeito do dever de assiduidade consignado no Estatuto do Aluno.
2. É obrigatória, a respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades, no livro de ponto. O aluno só poderá sair da escola antes do final das atividades, a título excepcional e desde que autorizado pelo encarregado de educação na caderneta do aluno.
3. As faltas são justificadas por escrito, na caderneta do aluno, no prazo de três dias úteis após a sua ocorrência.

Artigo 7º

Indisciplina

1. Sempre que o comportamento de um aluno impeça o normal funcionamento da atividade este deverá ser advertido pelo docente da AEC. Este fato deverá ser reportado, no próprio dia, recorrendo ao preenchimento de uma participação disciplinar (registo de ocorrência), a qual deverá ser entregue pelo professor das AEC ao professor titular de turma.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

2. Os alunos que tenham comportamentos desajustados/inadequados, durante o decorrer das atividades ou nos intervalos destas, podem ser aplicadas as medidas constantes no Regulamento Interno do Agrupamento, Subsecção III – Disciplina.

Artigo 8º

Organização / Avaliação

1. Toda a documentação relacionada com as AEC, é organizada num dossiê por escola e turma, que assegura uma forma de registo e comunicação entre os diversos intervenientes.

2. No dossiê referido no ponto anterior devem constar, entre outros:

- Regulamento de funcionamento das AEC;
- Lista nominal de alunos inscritos nas diversas atividades;
- Ficha de contato dos pais/encarregados de educação dos alunos;
- Ficha de contato dos professores das AEC;
- Horário semanal das atividades, das diferentes turmas do estabelecimento de ensino;
- Programações/planificações das AEC;
- Participação de ocorrências;
- Inquérito de acidente escolar;
- Ficha de registo de avaliação do aluno.

3. Os docentes titulares de turma, reúnem com os encarregados de educação dos alunos inscritos, com a finalidade de apresentar os docentes das AEC e o respetivo plano de atividades, bem como esclarecer algumas dúvidas.

4. No final de cada período, reúnem-se os Conselhos de Docentes de Ano e os professores das AEC com a finalidade de:

- efetuar o registo de avaliação de cada aluno em documento próprio, a entregar aos encarregados de educação;
- fazer um balanço do funcionamento das AEC, durante o período;
- reajustar a programação para o período seguinte.

5. Ao longo do ano letivo, sempre que a direcção do agrupamento considerar oportuno, serão marcadas reuniões, tendo em vista à articulação das AEC com o 1º e 2º CEB.

6. Em todas as reuniões devem ser elaboradas atas a entregar na direcção do Agrupamento, no prazo

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

de 48 horas após a realização das mesmas.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. A supervisão pedagógica das AEC será feita pelos docentes titulares de turma tendo para o efeito marcado no seu horário uma hora quinzenal.
2. Por atividade de supervisão pedagógica entende-se a que é realizada para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
 - a) Programação das atividades das AEC;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões a levar a efeitos com os professores das AEC e/ou encarregados de educação;
 - c) Avaliação da sua realização;
 - d) Realização das atividades de apoio ao estudo;
 - e) Reuniões com os encarregados de educação;
 - f) Observação das atividades de enriquecimento curricular.
3. A planificação das atividades de enriquecimento curricular, deve obrigatoriamente envolver os professores do 1º ciclo titulares de turma, os departamentos curriculares e mobilizar os recursos humanos e físicos existentes no conjunto dos estabelecimentos do agrupamento.
4. Em caso de falta do professor do Apoio ao Estudo, a dinamização da referida atividade será da responsabilidade do respetivo Coordenador de Estabelecimento, ao qual caberá a afetação dos recursos humanos necessários.
5. Quando não houver possibilidade de substituição, os alunos serão distribuídos pelas restantes turmas.
6. Sempre que não haja AEC por motivo de visita de estudo ou outro motivo da responsabilidade da escola, os professores das AEC irão cumprir o seu horário, aproveitando esse tempo para realizar trabalho autónomo. Nestes casos os professores deverão assinar o livro de ponto e escrever no local do sumário o motivo pelo qual não foi desenvolvida a AEC.

Artigo 10º

Seguro escolar

1. Os alunos que frequentam o programa das AEC estão a coberto do regulamento de Seguro

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL- 170 770

SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL – 400 014

Escolar (portaria nº 413/99 de 08/06), exceto nos tempos das atividades em que não estão inscritos, pelo que não poderão permanecer no espaço escolar.

2. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente, que se encontre coberto pelo regulamento do Seguro Escolar, o professor das AEC deverá por escrito comunicar ao docente titular de turma, do aluno em questão e instruir o processo, designadamente, o preenchimento do inquérito de Acidente Escolar e remetê-lo, no prazo máximo de vinte e quatro horas, à secretaria do Agrupamento.

Artigo 10º

Disposições finais

Qualquer situação que não esteja prevista neste Regimento será esclarecida pela Direcção do Agrupamento de Escolas Alves Redol em articulação com a entidade promotora.

Vila Franca de Xira e Escola Secundária de Alves Redol, 19 de Outubro de 2011

O Diretor e Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Teodoro de Assunção Bernardo Roque)